

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FINANÇAS PÚBLICAS -
APROFIN.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FINANÇAS PÚBLICAS - APROFIN**, doravante denominada de “Associação”, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, fundada em 25 de novembro de 2016, de âmbito nacional e com duração indeterminada, sem sede própria e com endereço de correspondência na Rua Santa Luzia, 100 - Sala 906, edifício The Place Office, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-540, integrada por servidores públicos, efetivos ou comissionados, federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, tem como finalidades:

- I - promover e participar de eventos culturais, técnicos e científicos, visando ao aprimoramento dos associados e a divulgação das atividades da administração pública;
- II - celebrar convênios e participar de atividades conjuntas com outras entidades públicas ou privadas;
- III - prestar apoio, bem como celebrar convênios para benefício de seus associados;
- IV - congregar profissionais em instituições que atuem em atividades da administração pública;
- V - manter centro de documentação com a finalidade de coletar e difundir informações relacionadas à administração pública;
- VI - prestar assessoria a organismos públicos ou privados em assuntos relacionados com a administração pública ou privada;
- VII - difundir estudos, artigos e notícias relativas à administração pública;
- VIII - estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- IX – incentivar a prática da pesquisa entre seus associados;
- X – fomentar o estudo e a integração da legislação e dos modelos de gestão de finanças públicas, bem como o intercâmbio de experiência, soluções e sistemas nas áreas de gestão fiscal, programação e gestão financeira, execução orçamentária e financeira, escrituração contábil e consolidação de contas públicas, dívida, receita e despesa e qualidade do gasto.

Art. 2º É vedada à Associação a participação em atividades político-partidárias e religiosas.



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RENDAS SOCIAIS

Art. 3º O patrimônio da Associação se constituirá de bens e direitos que vier a possuir, os quais serão refletidos anualmente no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Parágrafo único. Cabe privativamente à Assembleia Geral, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes, autorizar operações que envolvam contratações de empréstimos a longo prazo, bem como a aquisição, construção e alienação de bens imóveis.

Art. 4º São recursos sociais:

I – as contribuições dos associados, fixadas ou voluntárias;

II – as subvenções sociais e os auxílios financeiros, de todo o gênero, que porventura venha a receber, independente de advirem de entidades públicas ou privadas, inclusive pessoa física;

III – os recursos patrimoniais;

IV – os provenientes da prestação de serviços;

V – as doações, os móveis, os imóveis e os legados dos associados, pessoa física ou jurídica e entidades públicas;

VI – outros recursos lícitos não previstos neste Estatuto e que possam figurar como nova fonte para manutenção e investimentos da Associação.

Parágrafo único. As contribuições dos associados, bem como as chamadas extras, serão fixadas pela Assembleia Geral e deverão ter sua aplicação vinculada às finalidades da Associação, estabelecidas nos incisos do artigo primeiro.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São admissíveis como associados titulares os servidores públicos ativos, efetivos ou comissionados, da administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, e associados honorários os que por deliberação da Assembleia Geral venham a ser admitidos.

Art. 6º A admissão de associado titular decorre da sua manifestação escrita, por intermédio do preenchimento de ficha de adesão a ser disponibilizada pelo Presidente da Associação, e a exclusão de associado somente será admitida havendo justa causa e com indicação formal e justificada extraída nos termos dos incisos VI e VII do art. 12.



§ 1º. É facultado ao associado desligar-se do Quadro Associativo, desde que esteja com suas mensalidades em dia, devendo, no entanto, requerer à Diretoria por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O associado que se desligar do Quadro Associativo somente poderá retornar mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associação, que deverá ser submetido a aprovação da diretoria.

Art. 7º São deveres dos associados:

I - comparecer às Assembleias Gerais e demais atividades desenvolvidas pela Associação e às reuniões de Diretoria, quando previamente convocados;

II - desempenhar, com a devida probidade, os cargos para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral e, ou, de confiança da Diretoria eleita;

III - pagar com pontualidade a contribuição devida;

IV - zelar pelo bom nome da Associação;

V - observar as disposições estatutárias e outras emanadas de sua administração.

Art. 8º São direitos dos associados:

I – Titulares:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) propor aos Órgãos da Associação as medidas que julgarem úteis às suas finalidades;
- c) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- d) participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

II – Honorários:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar;
- b) propor aos órgãos da Associação as medidas que julgarem úteis às suas finalidades;
- c) participar de todas as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas da Associação.

§ 1º. Serão considerados associados honorários aqueles servidores que mesmo não se enquadrando nas exigências estabelecidas pelo *caput* do art. 1º, desempenhem ou tenham desempenhado relevantes serviços à Administração Pública e contribuam ou tenham contribuído efetivamente para a melhoria dos serviços públicos federal, estadual, municipal e distrital.



§ 2º. O associado excluído ou demitido que se sentir prejudicado poderá recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria.

Parágrafo único. A associação não distribuirá, sob qualquer forma, entre os seus associados e os membros de seus órgãos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo-os aplicar integralmente na consecução de seu fim. A associação poderá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas incorridas pelos membros dos órgãos no exercício de gestão, ou associados que venham a representar a associação e quaisquer eventos aprovados pela diretoria, as quais deverão ser devidamente comprovadas e justificadas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo partes legítimas todos os associados titulares com as contribuições em dia até o mês anterior à data da Assembleia.

Art. 11 As sessões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão abertas pelo Presidente, que convidará os presentes para eleger um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos, lavrando-se a Ata ao final.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;

II - destituir um ou mais membros da Diretoria-e do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;

III – suspender, pelo período de 2 (dois) anos, o exercício de direito de associados que tenham atentado contra as finalidades da associação;



IV - alterar ou reformar o Estatuto, de acordo com as disposições finais;

V - discutir e julgar a prestação de contas anual da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre a proposta de exclusão de novos associados titulares, por indicação extraída de reunião prévia e conjunta dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovada pela maioria absoluta dos presentes;

VII – deliberar sobre a proposta de admissão ou exclusão de associados honorários, por indicação extraída de reunião prévia e conjunta dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovada pela maioria absoluta dos presentes;

VIII – deliberar sobre a dissolução da associação;

IX – analisar e decidir sobre eventual recurso impetrado por associado;

X - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação e de seus associados.

XI – autorizar operações que envolvam contratações de empréstimos a longo prazo bem como a aquisição, construção e alienação de bens imóveis;

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. Para dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 13 A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por 1/5 (um quinto) dos associados titulares.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, as Assembleias serão precedidas de comunicação a todos os associados, em que conste a ordem do dia, local, data e hora da reunião. A comunicação será feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, por meio eletrônico, edital disponibilizado no site da associação, carta ou fax, sendo dispensável quando a totalidade dos associados se fizerem presentes.

Art. 14 A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda, trinta minutos após o horário estabelecido, com qualquer número.



Art. 15 É admitido o voto por procuração, desde que discriminada expressamente para este fim.

Art. 16 A votação poderá ser secreta ou nominal, de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 17 As deliberações estão subordinadas ao voto da maioria simples e lançadas em ata lavrada em livro próprio, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 18 A verificação do quorum será feita pelo registro de presenças.

Art. 19 Ao Presidente da Assembleia caberá o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20 A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até a primeira quinzena de maio e se destina a:

I - deliberar sobre o relatório da Diretoria;

II - julgar as contas desta, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

III - fixar a contribuição dos associados;

IV - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários, os Tesoureiros e os membros do Conselho Fiscal, dando-lhes posse.

Parágrafo único. A leitura do relatório da Diretoria será feita pelo seu Presidente e a do parecer prévio pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 21 Após a deliberação sobre os assuntos previstos nos incisos I a III do art. 20, o Presidente da Assembleia declarará iniciada a parte dos trabalhos destinada à eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia, em prosseguimento, elegerá uma Comissão Especial de três membros, cometendo a um deles a direção e coordenação dos trabalhos da eleição.

§ 2º A Comissão Especial chamará os presentes pela ordem constante de livro próprio, a fim de que possam votar utilizando-se cédula rubricada pelo Presidente da Comissão ou por quem o substituir. Em caso de votação nominal, será obedecido a mesma ordem de chamada e o associado, ao levantar-se, proclamará, em voz alta, o número e ou o nome da chapa de sua preferência.

§ 3º Terminada a votação, a Comissão Especial, ao final da apuração, proclamará eleitos e aptos para a posse os componentes da chapa que obtiver maior número de votos.



§ 4º Em caso de empate na votação, será procedida nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

§ 5º As candidaturas para os diversos cargos se agruparão em chapas, as quais deverão ser registradas no Conselho Fiscal até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições, acompanhadas das respectivas autorizações dos candidatos.

§ 6º Não havendo registro de nova chapa no prazo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova Assembleia no prazo de até 90 (noventa) dias, período em que permanecerá o mandato da Diretoria.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22 Para as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objetivo a reforma do Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 23 A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 24 A Diretoria é o órgão executivo da Associação, eleita pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 25 A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e será renovada conforme o disposto no art. 42.

Art. 26 Em caso de vacância nos cargos da Diretoria, os mesmos serão preenchidos pelos substitutos eventuais da seguinte forma:

I - Presidente, pelo Vice-Presidente;

II - Secretário, pelo 2º Secretário;

III - Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Na vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria e esgotados os preenchimentos previstos neste artigo, o Conselho Fiscal elegerá substitutos entre os nomes a ele apresentados pela Diretoria.

Art. 27 A Diretoria poderá criar Departamentos para tratar de assuntos de interesse da Associação, sendo os integrantes escolhidos livremente pela própria Diretoria.



Art. 28 Cabe à Diretoria:

- I - executar a política administrativa do Presidente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia e do Conselho Fiscal;
- III - praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação e de seus associados;
- IV - aprovar o pedido de inscrição de novos associados e acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- V - prestar contas à Assembleia Geral, após parecer prévio do Conselho Fiscal e elaborar, para apreciação daquela, o relatório anual de atividades do exercício anterior;
- VI - suspender, *ad referendum* da Assembleia Geral, o exercício de direito ao associado cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da Associação, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- VII - resolver casos omissos no Estatuto.

Art. 29 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e de outros convidados a critério da própria Diretoria.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas em ata, lavrada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 30 Os cargos de Presidente e o de Vice-Presidente serão declarados vagos na forma do inciso II do art. 12, quando seus titulares deixarem de convocar ou não comparecerem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 31 É permitida a reeleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesouheiros, com exceção para aquele que incidir na pena do artigo anterior.

Art. 32 Compete ao Presidente da Associação:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - convocar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- III - convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - nomear os Diretores de Departamentos;
- V - encaminhar ao Conselho Fiscal os casos que assim o exigirem;



VI - receber, juntamente com o Tesoureiro, as verbas destinadas à Associação, sendo responsável pela aplicação das mesmas;

VII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou, na ausência deste, com o Secretário, os documentos e correspondências da Associação e, com o Tesoureiro, os documentos referentes à gestão financeira da Associação;

VIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis com o parecer prévio do Conselho Fiscal e relatório anual das atividades da Diretoria do exercício anterior;

IX - comparecer, sempre que convocado, às reuniões do Conselho Fiscal;

X - superintender todos os serviços da Associação, criando Departamentos ou constituindo comissões para executar serviços determinados ou realizar movimentos que visem às finalidades da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

III - executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 34 Compete ao 1º ou ao 2º Secretário, pela ordem:

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - redigir a correspondência da Associação, ler os papéis que devem ser dados ao conhecimento da Diretoria, da Assembleia Geral ou dos participantes de reuniões conjuntas;

III - ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento, juntamente com o Presidente;

IV - lavrar e ler atas de reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas.

Art. 35 Compete ao 1º ou ao 2º Tesoureiro, pela ordem:

I - receber e registrar em livros próprios o pagamento das contribuições dos associados e de auxílios ou subvenções atribuídas à Associação;

II - efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;

III - depositar em estabelecimento bancário, na respectiva conta corrente da Associação, qualquer importância recebida e movimentar depósitos, conjuntamente com o Presidente;



IV - apresentar mensalmente o balancete e anualmente os demonstrativos contábeis, assim como o relatório de suas atividades, que farão parte do relatório geral da Diretoria;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo da tesouraria;

VI – informar à Assembleia Geral sobre eventuais inadimplência referente as contribuições dos associados.

Art. 36 Os departamentos são divisões administrativas dirigidas pelo seu diretor, responsável pelas atividades departamentais e com autoridade para nomear quantos auxiliares julgar necessários e dispensá-los quando julgar conveniente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, a serem eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único. Os suplentes deverão ser convocados nos impedimentos dos titulares, podendo ser convidados sem direito a voto nas demais ocasiões.

Art. 38 Os candidatos ao Conselho Fiscal comporão chapa juntamente com a Diretoria, em número não inferior a 6 (seis).

Art. 39 O Conselho Fiscal é órgão opinativo, de fiscalização e de supervisão da Associação.

Art. 40 A composição do Conselho Fiscal do primeiro mandato será aquele definido na Ata de Constituição, e para os mandatos subsequentes haverá, na primeira reunião do novo Conselho eleito, a escolha de seu Presidente e Secretário.

§ 1º O voto do Presidente será de qualidade, nos casos de empate de sufrágio.

§ 2º O Presidente do Conselho será o Presidente da entidade na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

Art. 41 Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho será presidida pelo Secretário e, na falta deste, pelo Conselheiro com maior tempo de serviço público.

Art. 42 As reuniões do Conselho Fiscal serão franqueadas para todos os associados, que usarão da palavra apenas quando solicitados, sem direito a voto.

Art. 43 As convocações do Conselho serão feitas pelo seu Presidente ou seu substituto, pelo Presidente da Associação ou por 2 (dois) Conselheiros titulares, no mínimo.

Art. 44 O Conselho Fiscal, para reunir-se, deverá contar, afora o seu Presidente, com a presença mínima de 1 (um) de seus membros.

Art. 45 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado.



Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão registradas em ata, em livro próprio, pelo seu Secretário.

Art. 46 Nas vezes em que o Conselho não puder reunir-se por falta de quorum, será convocada uma nova sessão para 48 (quarenta e oito) horas mais tarde.

§ 1º Após 3 (três) convocações seguidas, não se reunindo o Conselho Fiscal, o seu Presidente ou o Presidente da Associação poderá dissolvê-lo, levando o fato ao conhecimento da Assembleia Geral.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que somar 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas.

Art. 47 Cabe ao Conselho Fiscal:

I - a qualquer tempo, e pelo menos de seis em seis meses, examinar os livros e papéis da Associação, situação financeira e patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações solicitadas e, se for o caso, comparecerem pessoalmente às reuniões a que forem convocados;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho o resultado do exame realizado na forma do inciso I, levando-o, posteriormente, ao conhecimento da Assembleia Geral e sugerindo as medidas que julgarem úteis;

III - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer prévio sobre as contas da Diretoria;

IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária no caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros;

V - apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos de interesse da entidade;

VI - examinar as chapas de composição dos candidatos, fazer seu registro ou impugnação e divulgar o ato.

SEÇÃO V

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente reunida para esse fim, observando-se o disposto no art. 22.

Art. 49 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados



contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, o patrimônio líquido será destinado, obrigatoriamente, à entidade de fins não econômicos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas dívidas da Associação.

Art. 51 O exercício social da associação coincidirá com o ano calendário civil.

Art. 52 Aos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-á a legislação vigente e, na sua falta, caberá a Diretoria deliberar.

Art. 53 O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório de pessoas jurídicas.

Art. 54 Para as questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade Florianópolis-SC.

Florianópolis/SC, 25 de novembro de 2016.



Wanderlei Pereira das Neves
Presidente

Advogado:



Rosilene Eller
OAB/SC 35.069



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação do **Associação Nacional dos Profissionais de Finanças Públicas - APROFIN**, registrada sob o nº 45.259, às fls 281, no Livro A-163. Florianópolis, 09 de janeiro de 2016. Elizete da Silva - Escrevente.

